



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2016

Art. 1º O inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei nº 023/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I – por 01 (um) representante dos órgãos setoriais indicados a seguir:

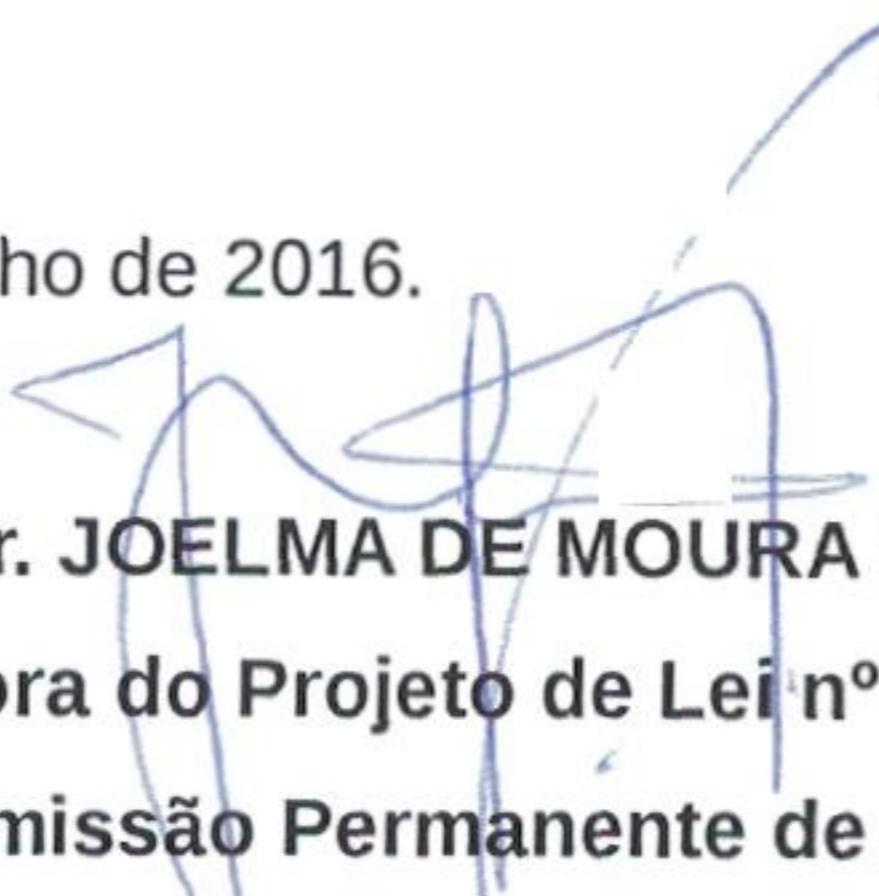
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) Câmara Municipal de Parauapebas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa vem para, nos termos do Parecer Jurídico nº 058/2016, corrigir inconsistência da proposição original quanto à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Com efeito, o Executivo deixou de observar a regra inscrita no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, na medida em que alijou do Conselho membro deste Poder Legislativo.

Para sanar a ilegalidade, esta Comissão, com prévia aquiescência do Poder Executivo, reorganiza a participação do Poder Público Municipal no Conselho, com a substituição de membro da Secretaria Municipal de Segurança Institucional por membro da Câmara Municipal de Parauapebas. Garante-se, assim, o atendimento ao artigo 89 da Carta Municipal, bem como a composição paritária do Conselho.

Parauapebas/PA., 09 de junho de 2016.


Ver. JOELMA DE MOURA LEITE

Relatora do Projeto de Lei nº 023/2016

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Ver. EUZÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação


Ver. ELIENE SOARES SOUSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação